PROCESSO Nº	TC/ 002964/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 721/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.003 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte (Portaria nº 2717/2015 de 27 de outubro de 2015), concedida a **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, cônjuge beneficiário da ex segurada, **Josefa Batista da Conceição**, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, ocupante a época no cargo de Executora de Serviços Básicos, falecida em 25 de setembro de 2015, consoante certidão de óbito, emitida pelo 3° Ofício da Comarca de Itabaiana (fl. 02), com direito de receber pensão no **percentual de 100%,** com o valor de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo-lhes garantido o **regime da revisão anual**.

A Coordenadoria Técnica, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida **a JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, cônjuge beneficiário da ex segurada, **Josefa Batista da Conceição**, sendo-lhes garantido o **regime da revisão anual.**

II. DOS PROVENTOS

Com relação ao valor da pensão, observou-se que o (a) ex segurado (a) recebia proventos de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme comprovante de pagamento (fl. 04)

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:51
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:44

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária. faz jus à pensão por morte, conforme demonstrativo do cálculo. correspondente a **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, a seguir demonstrados:

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial do pagamento a data do óbito, de acordo com o artigo 50°, I da Lei Complementar n° 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	100%	**R$ 788,00**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 721/2022, da lavra do Procurador, José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, cônjuge beneficiário da ex segurada. **Josefa Batista da Conceição**, com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** com valor total. correspondente a **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais),** tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, cônjuge beneficiário da ex segurada. **Josefa Batista da Conceição**, com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** com valor total. correspondente a **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais),** por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:51
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:44

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 13/07/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte, concedida a **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, cônjuge beneficiário da ex segurada. **Josefa Batista da Conceição**, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, ocupante a época no cargo de Executora de Serviços Básicos, falecida em 25 de setembro de 2015, consoante certidão de óbito, emitida pelo 3° Ofício da Comarca de Itabaiana, com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** no valor total, correspondente a **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais),** por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e **reajuste pela revisão anual.**

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	100%	**R$ 788,00**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 03 de agosto de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:51
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:44

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 01/08/2022 12:29:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/08/2022 08:01:51
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/08/2022 09:44:44